

PAUTA DA SESSÃO

Sessão Ordinária
Sessão Nº: 23
Data: 03/08/2026 08:00

PAUTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ABERTURA DA SESSÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA 03/08/2026

PRESIDENTE: EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A **23ª SESSÃO ORDINÁRIA** DO ANO LEGISLATIVO DE 2026.

PRESIDENTE: PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETARIO **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN** PARA REALIZAR A CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES, PARA A VERIFICAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA, NO SENTIDO DE ATINGIR O QUORUM LEGAL NA REALIZAÇÃO DA PRESENTE SESSÃO.

PRESIDENTE: COLOCO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

PRESIDENTE: PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO, **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**, PARA LEITURA DO EXPEDIENTE CONSTANTE DESTA SESSÃO.

PRESIDENTE: DOU INICIO AO PEQUENO EXPEDIENTE, ONDE O VEREADOR INSCRITO TEM USO DA PALAVRA POR CINCO MINUTOS, NÃO SENDO PERMITIDO APARTE.

PRESIDENTE: DOU INICIO AO GRANDE EXPEDIENTE, ONDE O VEREADOR INSCRITO TEM O USO DA PALAVRA POR DEZ MINUTOS, SENDO PERMITIDO APARTE.

PRESIDENTE: ANTES DO INICIO DA ORDEM DO DIA PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETARIO **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**, PARA A VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES, DANDO SEGUIMENTO A PRESENTE SESSÃO.

PRESIDENTE: DOU INÍCIO À ORDEM DO DIA, ONDE COLOCO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO TODAS AS SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS CONSTANTES DESSA SESSÃO.

ORDEM DO DIA

INDICAÇÃO 161/2026 - PATRICK RIBAS

O VEREADOR PATRIC MOURA SOUZA RIBAS, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM, RESPEITOSAMENTE, SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA TABELA DE BASQUETEBOL DO GINÁSIO DE ESPORTES NILTON LEMES MARCONDES (LOUQUINHO), CUJA ESTRUTURA FOI DANIFICADA DURANTE O TREINAMENTO DA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA.

INDICAÇÃO 162/2026 - VILMAR LUIS DE OLIVEIRA

O VEREADOR AO FINAL SUBSCRITO, SOLICITA O ENVIO DE UMA INDICAÇÃO A SECRETARIA DE OBRAS COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, JOSÉ MARCOS CALDERAN, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADO UMA LIMPEZA E MANUTENÇÃO NOS DOIS LADOS DA VIA E PINTURA DE MEIO-FIO NA AVENIDA MARECHAL FLOREANDO PEIXOTO, VILA PRATEADA, NAS PROXIMIDADES DO POSTO DE SAUDE ORESTES NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

INDICAÇÃO 163/2026 - VILMAR LUIS DE OLIVEIRA

O VEREADOR AO FINAL SUBSCRITO, SOLICITA O ENVIO DE UMA INDICAÇÃO A SECRETARIA DE OBRAS COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, JOSÉ MARCOS CALDERAN, E AO GERENTE DA SANESUL NO MUNICÍPIO DE MARACAJU, SR AGUINALDO, SOLICITANDO NOVAMENTE A INDICAÇÃO 024 REALIZADA EM 02/03/2026, A QUAL JÁ FOI REITERADA EM 13/04/2026, REFERENTE A TAMPA DE BUEIRO QUE ESTÁ VAZANDO E OCASIONANDO TRANSTORNO NA RUA DOUTO HILÁRIO ESQUINA COM A RUA HEITOR PENAJO DE SOUZA NO BAIRRO FORTALEZA NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

INDICAÇÃO 164/2026 - ROBERT ZIEMANN

ASSUNTO: REVITALIZAÇÃO DO PLAYGROUND, MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS E MELHORIAS NA ESTRUTURA DA PRAÇA CENTRAL, COM VISTORIA NOS DEMAIS PLAYGROUNDS DO MUNICÍPIO. O VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR INDICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, SUGERINDO A REVITALIZAÇÃO URGENTE DO PLAYGROUND, MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS E MELHORIAS ESTRUTURAIS NA PRAÇA CENTRAL, BEM COMO VISTORIA NOS DEMAIS PLAYGROUNDS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. A PRESENTE INDICAÇÃO FUNDAMENTA-SE NAS CONSTANTES RECLAMAÇÕES DA POPULAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES DO PLAYGROUND DA PRAÇA CENTRAL, QUE SE ENCONTRA COM BRINQUEDOS DANIFICADOS, RETIRADA GRADUAL DE EQUIPAMENTOS E RISCOS À SEGURANÇA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O LOCAL. RESSALTA-SE QUE A PRAÇA É AMPLAMENTE UTILIZADA POR FAMÍLIAS MARACAJUENSES, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FÉRIAS ESCOLARES, SENDO INDISPENSÁVEL GARANTIR ESPAÇO DE LAZER SEGURO, ADEQUADO E DEVIDAMENTE CONSERVADO. TAMBÉM SE FAZ NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE ITENS BÁSICOS, COMO TAMPAS NOS SANITÁRIOS, SITUAÇÃO QUE COMPROMETE A DIGNIDADE DOS USUÁRIOS, EM ESPECIAL DAS MULHERES QUE FREQUENTAM O ESPAÇO. SUGERE-SE, AINDA, QUE SEJA AVALIADA A POSSIBILIDADE DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO PLAYGROUND DA PRAÇA CENTRAL ATÉ SUA COMPLETA RESTAURAÇÃO, BEM COMO VISTORIA E MANUTENÇÃO DOS DEMAIS ESPAÇOS SEMELHANTES, INCLUINDO O CEP SIMÃO ROCHA E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS QUE POSSUAM BRINQUEDOS INFANTIS. DESTACA-SE A NECESSIDADE DE REVITALIZAÇÃO URGENTE DO PLAYGROUND, MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS E VISTORIA DOS DEMAIS ESPAÇOS INFANTIS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO SEGURANÇA, DIGNIDADE E LAZER ADEQUADO ÀS FAMÍLIAS MARACAJUENSES. SEM MAIS, NA CERTEZA DE PRONTO ATENDIMENTO POR PARTE DE VOSSAS SENHORIAS, FICAMOS NO AGUARDANDO DE PROVIDÊNCIAS. APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA REITERAR PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

REQUERIMENTO 71/2026 - DIOGO FRIZZO

EXMO. SR. PRESIDENTE, O VEREADOR DIOGO FRIZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE O PRESENTE REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, COM CÓPIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, NA PESSOA DA SRA. ADRIANI MAGRINI DA SILVA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DO ANDAMENTO DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS ATUALMENTE EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, INCLUINDO O ESTÁGIO DE EXECUÇÃO DE CADA OBRA, O CRONOGRAMA PREVISTO PARA SUA CONCLUSÃO, EVENTUAIS ATRASOS E AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS OU ADMINISTRATIVAS.

REQUERIMENTO 72/2026 - ROBERT ZIEMANN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS SOBRE A RETOMADA E EXECUÇÃO DO PROJETO “MEU CANTINHO” / “MORAR É O BEM EM MARACAJU”. O VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO À RETOMADA E EFETIVA EXECUÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL CONHECIDO COMO “MEU CANTINHO”, RELACIONADO AO PROGRAMA “MORAR É O BEM EM MARACAJU”. O PRESENTE REQUERIMENTO FUNDAMENTA-SE EM COBRANÇA ANTIGA DESTA CASA DE LEIS, CONSIDERANDO QUE, EM 03 DE AGOSTO DE 2021, FOI PROTOCOLADO PROJETO DE LEI VOLTADO À POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO, COM OBJETIVO DE GARANTIR APOIO ÀS FAMÍLIAS QUE NECESSITAM DE TERRENO, AMPLIAÇÃO DE MORADIA OU CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA SAIR DO ALUGUEL. RESSALTA-SE QUE, CONFORME RELATADO EM PLENÁRIO, HOUVE COBRANÇA POSTERIOR EM 2023, O CONTRATO TERIA SIDO EFETIVADO EM 2024 E, ATÉ A PRESENTE DATA, HÁ INFORMAÇÃO DE CANCELAMENTO, SEM QUE A POPULAÇÃO TENHA CLAREZA SOBRE O ANDAMENTO, OS MOTIVOS E AS PRÓXIMAS ETAPAS DO REFERIDO PROGRAMA. DIANTE DISSO, SOLICITA-SE QUE SEJAM ENCAMINHADAS INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DO PROJETO, OS MOTIVOS DO CANCELAMENTO CONTRATUAL, A EXISTÊNCIA DE NOVO PLANEJAMENTO, A QUANTIDADE DE FAMÍLIAS CADASTRADAS OU INTERESSADAS, BEM COMO EVENTUAL CRONOGRAMA PARA RETOMADA DA INICIATIVA. DESTACA-SE A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO E RETOMADA DO PROJETO, A FIM DE GARANTIR POLÍTICA HABITACIONAL EFETIVA ÀS FAMÍLIAS QUE MAIS PRECISAM, ESPECIALMENTE DIANTE DO ALTO CUSTO DO ALUGUEL E DAS DESPESAS BÁSICAS QUE IMPACTAM A POPULAÇÃO MARACAJUENSE. SEM MAIS, NA CERTEZA DE PRONTO ATENDIMENTO POR PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA, FICAMOS NO AGUARDANDO DE RESPOSTA. APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA REITERAR PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

REQUERIMENTO 73/2026 - ROBERT ZIEMANN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA DO CAPS, NOVA LICITAÇÃO, SITUAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA E CRONOGRAMA DE CONCLUSÃO. O VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, COM CÓPIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO,

SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA OBRA DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ATUALMENTE PARALISADA. O PRESENTE REQUERIMENTO FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A SITUAÇÃO DA OBRA, CONSIDERANDO QUE, CONFORME RELATADO EM PLENÁRIO, A CONSTRUÇÃO FOI INICIADA EM GESTÃO ANTERIOR, ENCONTRA-SE PARADA E HAVERIA NECESSIDADE DE NOVA LICITAÇÃO EM RAZÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS E ABANDONO DA EXECUÇÃO. RESSALTA-SE QUE O CAPS EXERCE PAPEL ESSENCIAL NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE SAÚDE MENTAL, ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E SUPORTE A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, SENDO INDISPENSÁVEL GARANTIR ESTRUTURA ADEQUADA TANTO AOS USUÁRIOS QUANTO AOS SERVIDORES QUE ATUAM NO LOCAL. DESSA FORMA, SOLICITA-SE O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO, EVENTUAL NOVA LICITAÇÃO, EXISTÊNCIA DE LAUDOS TÉCNICOS, MEDIDAS ADOTADAS PARA CORREÇÃO DAS FALHAS, RISCO DE PERDA DE RECURSOS, PRAZO PREVISTO PARA RETOMADA E CRONOGRAMA DE CONCLUSÃO. SOLICITA-SE, AINDA, ESCLARECIMENTO SOBRE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA, INCLUSIVE QUANTO À POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DE DANOS AO MUNICÍPIO, CASO CONSTATADA FALHA NA EXECUÇÃO DA OBRA. DESTACA-SE A NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CELERIDADE NA RETOMADA DA OBRA DO CAPS, GARANTINDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL. SEM MAIS, NA CERTEZA DE PRONTO ATENDIMENTO POR PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA, FICAMOS NO AGUARDANDO DE RESPOSTA. APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA REITERAR PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

REQUERIMENTO 74/2026 - ROBERT ZIEMANN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS PARA RETOMADA E CONCLUSÃO DA OBRA DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO ILHA BELA III. O VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, COM CÓPIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO À RETOMADA E CONCLUSÃO DA OBRA DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO ILHA BELA III. O PRESENTE REQUERIMENTO FUNDAMENTA-SE NA PREOCUPAÇÃO COM A PARALISAÇÃO DA OBRA, CONSIDERANDO QUE A UNIDADE DE SAÚDE É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DAQUELA REGIÃO, QUE SE ENCONTRA EM CONSTANTE CRESCIMENTO. CONFORME RELATADO EM PLENÁRIO, FOI INFORMADO QUE A OBRA ESTARIA EM FASE DE ELABORAÇÃO DE NOVO ADITIVO, PORÉM MORADORES DA LOCALIDADE APONTAM QUE OS SERVIÇOS ESTÃO PARALISADOS HÁ MESES, GERANDO PREOCUPAÇÃO QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA. RESSALTA-SE QUE A CONCLUSÃO DO POSTO DE SAÚDE CONTRIBUIRÁ DIRETAMENTE PARA AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS, REDUZIR A SOBRECARGA DE OUTRAS UNIDADES E MELHORAR O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DO ILHA BELA III E BAIRROS PRÓXIMOS. DESSA FORMA, SOLICITA-SE O ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA, MOTIVO DA PARALISAÇÃO, PREVISÃO DE ASSINATURA DO ADITIVO, VALOR ATUALIZADO, EMPRESA RESPONSÁVEL E CRONOGRAMA DE RETOMADA E CONCLUSÃO. DESTACA-SE A NECESSIDADE DE RETOMADA E CONCLUSÃO DA OBRA DO POSTO DE SAÚDE DO ILHA BELA III, GARANTINDO MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. SEM MAIS, NA CERTEZA DE PRONTO ATENDIMENTO POR PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA, FICAMOS NO AGUARDANDO DE RESPOSTA. APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA REITERAR PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

MOÇÃO::PARABENIZAÇÃO 30/2026 - ROBERT ZIEMANN

CONFORME SOLICITAÇÃO VERBAL APRESENTADA PELO VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR A PRESENTE MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO AO TENENTE-CORONEL QOPM NELSON VIEIRA TOLOTTI, COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MARACAJU - 15º BPM, EXTENSIVA AOS POLICIAIS MILITARES SOB SEU COMANDO, BEM COMO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, SR. ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA, PELO REFORÇO À SEGURANÇA PÚBLICA E PELA ATUAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO NO MUNICÍPIO. A HOMENAGEM RECONHECE A DESTINAÇÃO DE DUAS VIATURAS AO MUNICÍPIO, MEDIDA QUE FORTALECE O POLICIAMENTO E AMPLIA A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. REGISTRA-SE, AINDA, A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIA RELACIONADA AO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO NO BAIRRO ILHA BELA, DEMONSTRANDO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA, A ORDEM PÚBLICA E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DESTACA-SE O RECONHECIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA AO 15º BPM, PELO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA PÚBLICA E COM A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. DESTA FORMA, ESTA MOÇÃO REPRESENTA O AGRADECIMENTO PÚBLICO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO MARACAJUENSE. MARACAJU/MS, 29 DE JUNHO DE 2026.

INDICAÇÃO 165/2026 - VILMAR LUIS DE OLIVEIRA

O VEREADOR AO FINAL SUBSCRITO, SOLICITA O ENVIO DE UMA INDICAÇÃO AO GERENTE DA SANESUL NO MUNICÍPIO DE MARACAJU, SR. AGUINALDO, REFERENTE A TAMPA DE BUEIRO (PV) QUE ESTÁ VAZANDO E OCASIONANDO TRANSTORNO NA RUA DOUTOR HILÁRIO ESQUINA COM A RUA HEITOR PENAJÓ DE SOUZA NO BAIRRO FORTALEZA NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

MOÇÃO::PARABENIZAÇÃO 31/2026 - ROBERT ZIEMANN

CONFORME SOLICITAÇÃO VERBAL APRESENTADA PELO VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR A PRESENTE MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO E AGRADECIMENTO AO PROFESSOR LIZANDRO ROCHA VALENSUELA, EXTENSIVA AOS ALUNOS E PROFESSORES DO PROJETO MENINOS DA VILA, PELO RELEVANTE TRABALHO SOCIAL E ESPORTIVO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE MARACAJU. A HOMENAGEM RECONHECE UMA INICIATIVA QUE TRANSFORMA VIDAS POR MEIO DO ESPORTE, PROMOVENDO DISCIPLINA, CONVIVÊNCIA, OPORTUNIDADE E FORMAÇÃO CIDADÃ A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. RESSALTA-SE QUE O PROJETO, INICIADO EM 2017, VEM DESEMPENHANDO IMPORTANTE PAPEL SOCIAL, FORTALECENDO VÍNCULOS E OFERECENDO NOVAS PERSPECTIVAS AOS PARTICIPANTES. A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE DECLARA A ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL REPRESENTA JUSTO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL AO TRABALHO DESENVOLVIDO. TAMBÉM SE REGISTRA A IMPORTÂNCIA DOS COLABORADORES E PARCEIROS, INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, O SICREDI E DEMAIS APOIADORES. DESTACA-SE O RECONHECIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA AO TRABALHO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, FORMAÇÃO CIDADÃ E INCENTIVO AO ESPORTE REALIZADO PELO PROJETO MENINOS DA VILA. DESTA FORMA, ESTA MOÇÃO REPRESENTA O RECONHECIMENTO PÚBLICO PELA DEDICAÇÃO, COMPROMISSO E CONTRIBUIÇÃO PRESTADA À COMUNIDADE MARACAJUENSE. MARACAJU/MS, 29 DE JUNHO DE 2026.

MOÇÃO::PARABENIZAÇÃO 32/2026 - ROBERT ZIEMANN

CONFORME SOLICITAÇÃO VERBAL APRESENTADA PELO VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR A PRESENTE MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO E AGRADECIMENTO À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, NA PESSOA DO PASTOR JACOB MELO DOS SANTOS, EXTENSIVA AOS DEMAIS PASTORES, MEMBROS E VOLUNTÁRIOS, PELO RELEVANTE TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE MARACAJU. PARABENIZAR É RECONHECER INSTITUIÇÕES QUE ATUAM EM FAVOR DA COMUNIDADE, PROMOVENDO APOIO, ACOLHIMENTO E SOLIDARIEDADE ÀS FAMÍLIAS QUE MAIS NECESSITAM. RESSALTA-SE QUE A INSTITUIÇÃO REALIZA IMPORTANTES AÇÕES SOCIAIS, COMO NATAL SOLIDÁRIO, CAMPANHA DO AGASALHO, SOPÃO NO INVERNO E DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, FORTALECENDO A REDE DE APOIO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DESTACA-SE QUE A ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI RELACIONADO À UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL REFORÇA O RECONHECIMENTO AO TRABALHO PRESTADO E À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDA AO LONGO DOS ANOS. ALÉM DE SUA MISSÃO RELIGIOSA, A ATUAÇÃO COMUNITÁRIA DEMONSTRA COMPROMISSO COM A DIGNIDADE HUMANA, A ASSISTÊNCIA AO PRÓXIMO E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO. DESTACA-SE O RECONHECIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, PELO TRABALHO SOCIAL, SOLIDÁRIO E COMUNITÁRIO REALIZADO EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO MARACAJUENSE. DESTA FORMA, ESTA MOÇÃO REPRESENTA O AGRADECIMENTO PÚBLICO DESTA CASA LEGISLATIVA PELA DEDICAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PRESTADA À COMUNIDADE. MARACAJU/MS, 29 DE JUNHO DE 2026.

INDICAÇÃO 166/2026 - EDINEY GOMES

O VEREADOR AO FINAL SUBSCRITO SOLICITA O ENVIO DE INDICAÇÃO AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SR. ISAC ROMEIRO PRA QUE FAÇA O REPARO OU TROCA DE LÂMPADAS NA RUA ARIDES ALVES EM FRENTE AOS NÚMEROS 290 E 490 NO JARDIM LISBOA.

MOÇÃO::PARABENIZAÇÃO 33/2026 - ROBERT ZIEMANN

CONFORME SOLICITAÇÃO VERBAL APRESENTADA PELO VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR A PRESENTE MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO AO MERCADO VIANA, NA PESSOA DE SEUS PROPRIETÁRIOS, SR. ANDRÉ VIANA E SRA. PRISCILA OCTACIO, PELA COMEMORAÇÃO DE SEUS 08 ANOS DE HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE MARACAJU. PARABENIZAR É RECONHECER O TRABALHO DE EMPREENDEDORES QUE ACREDITAM NO POTENCIAL DA CIDADE, GERAM EMPREGOS, FORTALECEM O COMÉRCIO LOCAL E CONTRIBUEM DIARIAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO. RESSALTA-SE QUE, AO LONGO DESSES 08 ANOS, O MERCADO VIANA CONSTRUÍU UMA TRAJETÓRIA MARCADA PELO ATENDIMENTO PRÓXIMO À POPULAÇÃO, PELA CONFIANÇA DOS CLIENTES E PELO COMPROMISSO EM OFERECER VARIEDADE, QUALIDADE E PREÇO JUSTO ÀS FAMÍLIAS MARACAJUENSES, CONTANDO HOJE COM 02 UNIDADES EM MARACAJU. A COMEMORAÇÃO DESTA IMPORTANTE DATA REPRESENTA NÃO APENAS O CRESCIMENTO DE UM EMPREENDIMENTO FAMILIAR, MAS TAMBÉM A CONSOLIDAÇÃO DE UMA HISTÓRIA CONSTRUÍDA COM DEDICAÇÃO, ESFORÇO, PARCERIA E RESPEITO À COMUNIDADE. DESTACA-SE O RECONHECIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA AO MERCADO VIANA, PELOS 08 ANOS DE ATUAÇÃO, PELA CONTRIBUIÇÃO AO COMÉRCIO LOCAL E PELO COMPROMISSO COM OS CLIENTES E COM O DESENVOLVIMENTO DE

MARACAJU. DESTA FORMA, ESTA MOÇÃO REPRESENTA O RECONHECIMENTO PÚBLICO DESTA CASA LEGISLATIVA PELA TRAJETÓRIA, DEDICAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PRESTADA À POPULAÇÃO MARACAJUENSE. MARACAJU/MS, 29 DE JUNHO DE 2026.

INDICAÇÃO 167/2026 - EDINEY GOMES

INDICAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO DE APOIO E SUPORTE PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. EXMO. SR. PRESIDENTE RENER BARBOSA O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA SOLICITAR QUE, APÓS APRECIACÃO DO PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE INDICAÇÃO A SRA. SILVANA PÁDUA DE OLIVEIRA PEROSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM CÓPIA A SRA. DAYANI BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO PARA QUE VIABILIZE UM VEÍCULO PARA A MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS NAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

PROJETO DE LEI C.M.M - 2/2026 - ROBERT ZIEMANN

Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional nos Centros de Educação Infantil (CIEIS) e nas demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracaju, estabelece diretrizes de proteção de dados pessoais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO EDUCACIONAL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CIEIS) E NAS DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACAJU, ESTABELECE DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PARECER - 59/2026 - BRUNO BARROS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO Projeto de Lei nº 002/2026-CMM, de autoria do Ver. Robert Gustavo Ziemann, que institui o Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional nos CIEIs e demais unidades da Rede Municipal de Ensino de Maracaju, estabelecendo diretrizes de proteção de dados pessoais e implantação progressiva em 10 (dez) anos. Cuida-se de reapresentação de projeto anteriormente vetado (2025) por razões de inadequação orçamentária, agora com cronograma ampliado e anexos técnico-financeiros.

A esta Comissão compete o exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria de segurança em unidades escolares municipais insere-se no interesse local (art. 30, I, CF) e na competência municipal em educação infantil e fundamental (art. 30, VI, CF). Competência presente.

Analisou-se com especial atenção se a proposição incorreria em vício de iniciativa, por

eventualmente interferir na organização da Secretaria Municipal de Educação ou gerar despesa vinculada à Administração. O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral (ARE 878.911, Rel. Min. Gilmar Mendes), fixou entendimento vinculante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. O precedente tratou de hipótese idêntica, lei de iniciativa parlamentar impondo instalação de câmeras de segurança em escolas municipais, tendo o STF reformado decisão do TJ-RJ que declarara a lei inconstitucional por vício formal. No caso concreto, o PL nº 002/2026 não cria órgão, cargo ou função, tampouco altera o regime jurídico de servidores; limita-se a remeter o planejamento técnico de instalação à Secretaria Municipal de Educação (art. 3º) e a regulamentação operacional ao Poder Executivo (art. 9º), o que é compatível com a tese fixada.

O projeto observa os princípios da LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto à finalidade, necessidade, minimização e transparência; preserva a liberdade de cátedra e a intimidade dos profissionais da educação (art. 3º, §§1º e 2º; art. 5º); e está alinhado à proteção integral da criança e do adolescente (art. 227, CF; ECA), fundamento expressamente reconhecido pelo STF no precedente citado como legitimador de medidas dessa natureza.

Não se verifica interferência indevida na organização do Poder Executivo. Contudo, esta Comissão registra que o art. 12, ao fixar prazo peremptório de 120 (cento e vinte) dias para a regulamentação, embora não configure vício de iniciativa, revela-se tecnicamente inadequado diante do caráter progressivo (10 anos) da implantação prevista no art. 10 a regulamentação de um sistema que será implantado em fases sucessivas ao longo de uma década não se harmoniza com um prazo fixo e único de regulamentação integral, podendo gerar descompasso entre a norma regulamentadora e o cronograma orçamentário real de cada fase. Por cautela e para evitar questionamento por parte do Executivo quanto à sua autonomia de gestão do tempo regulamentar, propõe-se emenda supressiva do trecho que fixa prazo.

A redação em conformidade com a LC nº 95/1998, sem prejuízo da emenda abaixo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 — CLJRF

Dê-se ao art. 12 do PL nº 002/2026-CMM a seguinte redação:

"Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo normas técnicas, protocolos de segurança da informação e mecanismos de fiscalização, observado o cronograma de implantação progressiva previsto no art. 10 e a disponibilidade orçamentária de cada fase."

Justificativa da emenda: a supressão do prazo fixo de 120 dias preserva a autonomia de gestão do Poder Executivo quanto ao momento de regulamentação, compatibilizando-a com a implantação faseada em 10 anos, e reduz o risco de a norma ser apontada como excessivamente prescritiva quanto ao exercício da função regulamentar, providência que reforça, e não enfraquece, a segurança jurídica da lei.

3. CONCLUSÃO

A CLJRF manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 002/2026-CMM, com a emenda modificativa acima, ressalvado o exame de mérito e de adequação orçamentária pelas demais comissões competentes.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.
Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Bruno Barros Ossuna –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. RELATÓRIO TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026-CMM, DE AUTORIA DO VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO EDUCACIONAL NOS CIEIS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACAJU, ESTABELECEndo DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA EM 10 (DEZ) ANOS. CUIDA-SE DE REAPRESENTAÇÃO DE PROJETO ANTERIORMENTE VETADO (2025) POR RAZÕES DE INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AGORA COM CRONOGRAMA AMPLIADO E ANEXOS TÉCNICO-FINANCEIROS. A ESTA COMISSÃO COMPETE O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. 2. FUNDAMENTAÇÃO A MATÉRIA DE SEGURANÇA EM UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS INSERE-SE NO INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF) E NA COMPETÊNCIA MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (ART. 30, VI, CF). COMPETÊNCIA PRESENTE. ANALISOU-SE COM ESPECIAL ATENÇÃO SE A PROPOSIÇÃO INCORRERIA EM VÍCIO DE INICIATIVA, POR EVENTUALMENTE INTERFERIR NA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU GERAR DESPESA VINCULADA À ADMINISTRAÇÃO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (ARE 878.911, REL. MIN. GILMAR MENDES), FIXOU ENTENDIMENTO VINCULANTE NO SENTIDO DE QUE NÃO INVADE A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA OS COFRES MUNICIPAIS, NÃO TRATE DA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. O PRECEDENTE TRATOU DE HIPÓTESE IDÊNTICA, LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR IMPONDO INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ESCOLAS MUNICIPAIS, TENDO O STF REFORMADO DECISÃO DO TJ-RJ QUE DECLARARA A LEI INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO FORMAL. NO CASO CONCRETO, O PL Nº 002/2026 NÃO CRIA ÓRGÃO, CARGO OU FUNÇÃO, TAMPOUCO ALTERA O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES; LIMITA-SE A REMETER O PLANEJAMENTO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ART. 3º) E A REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL AO PODER EXECUTIVO (ART. 9º), O QUE É COMPATÍVEL COM A TESE FIXADA. O PROJETO OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LGPD (LEI Nº 13.709/2018) QUANTO À FINALIDADE, NECESSIDADE, MINIMIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA; PRESERVA A LIBERDADE DE CÁTEDRA E A INTIMIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (ART. 3º, §§1º E 2º; ART. 5º); E ESTÁ ALINHADO À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 227, CF; ECA), FUNDAMENTO EXPRESSAMENTE RECONHECIDO PELO STF NO PRECEDENTE CITADO COMO LEGITIMADOR DE MEDIDAS DESSA NATUREZA. NÃO SE VERIFICA INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. CONTUDO, ESTA COMISSÃO REGISTRA QUE O ART. 12, AO FIXAR PRAZO PEREMPTÓRIO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A REGULAMENTAÇÃO, EMBORA NÃO CONFIGURE VÍCIO DE INICIATIVA, REVELA-SE TÉCNICAMENTE INADEQUADO DIANTE DO CARÁTER PROGRESSIVO (10 ANOS) DA IMPLANTAÇÃO PREVISTA NO ART. 10 A REGULAMENTAÇÃO DE UM SISTEMA QUE SERÁ IMPLANTADO EM FASES SUCESSIVAS AO LONGO DE UMA DÉCADA NÃO SE HARMONIZA COM UM PRAZO FIXO E ÚNICO DE REGULAMENTAÇÃO

INTEGRAL, PODENDO GERAR DESCOMPASSO ENTRE A NORMA REGULAMENTADORA E O CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO REAL DE CADA FASE. POR CAUTELA E PARA EVITAR QUESTIONAMENTO POR PARTE DO EXECUTIVO QUANTO À SUA AUTONOMIA DE GESTÃO DO TEMPO REGULAMENTAR, PROPÕE-SE EMENDA SUPRESSIVA DO TRECHO QUE FIXA PRAZO. A REDAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LC Nº 95/1998, SEM PREJUÍZO DA EMENDA ABAIXO. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 — CLJRF DÊ-SE AO ART. 12 DO PL Nº 002/2026-CMM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 12. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI, DEFININDO NORMAS TÉCNICAS, PROTOCOLOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, OBSERVADO O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA PREVISTO NO ART. 10 E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DE CADA FASE." JUSTIFICATIVA DA EMENDA: A SUPRESSÃO DO PRAZO FIXO DE 120 DIAS PRESERVA A AUTONOMIA DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO MOMENTO DE REGULAMENTAÇÃO, COMPATIBILIZANDO-A COM A IMPLANTAÇÃO FASEADA EM 10 ANOS, E REDUZ O RISCO DE A NORMA SER APONTADA COMO EXCESSIVAMENTE PRESCRITIVA QUANTO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REGULAMENTAR, PROVIDÊNCIA QUE REFORÇA, E NÃO ENFRAQUECE, A SEGURANÇA JURÍDICA DA LEI. 3. CONCLUSÃO A CLJRF MANIFESTA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PL Nº 002/2026-CMM, COM A EMENDA MODIFICATIVA ACIMA, RESSALVADO O EXAME DE MÉRITO E DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELAS DEMAIS COMISSÕES COMPETENTES. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. _____ VEREADOR BRUNO BARROS OSSUNA -RELATOR _____ VEREADOR JOÃOZINHO ROCHA - PRESIDENTE () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

VEREADOR JEFERSON A. LOPES - MEMBRO () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 60/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. RELATÓRIO

O PL nº 002/2026-CMM institui o Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional, com o propósito de reforçar a segurança patrimonial e pessoal nos cieleis e escolas da Rede Municipal, prevenir situações de violência e proteger a integridade física e psicológica de alunos, profissionais da educação e servidores. Cabe a esta Comissão o exame do mérito educacional e social da proposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição apresenta pertinência com a política educacional e de proteção à infância, está alinhada à proteção integral da criança e do adolescente (art. 227, CF; Lei nº 8.069/1990 ECA), reconhecida pelo STF como fundamento legítimo para medidas de segurança em unidades escolares, inclusive quando de iniciativa parlamentar (ARE 878.911).

O aumento expressivo de casos de violência interpessoal em ambiente escolar no período de 2013 a 2023, conforme dados citados na justificativa, e os relatos de docentes sobre exposição a episódios de violência, conferem razoabilidade social à medida proposta.

O projeto preserva adequadamente a liberdade de cátedra (art. 3º, §2º), veda a captação de áudio e a vigilância disciplinar ou pedagógica individualizada (art. 5º, III), e não interfere no conteúdo ministrado em sala de aula — resguardando a autonomia docente e o ambiente pedagógico.

O parágrafo único do art. 10 estabelece critérios técnicos de priorização (maior número de alunos, registros de ocorrências, vulnerabilidade social), o que confere razoabilidade e isonomia à

execução faseada, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição técnica de sua aplicação.

Esta Comissão pondera que a efetividade da medida depende diretamente da viabilidade orçamentária examinada pela COF, sem a qual o benefício social pretendido não se concretiza na prática.

3. CONCLUSÃO

A CESAS manifesta-se favoravelmente ao mérito educacional e social do PL nº 002/2026-CMM, por se tratar de medida de proteção à comunidade escolar compatível com o ECA e com a política municipal de educação, condicionando sua manifestação final à aprovação do demonstrativo orçamentário-financeiro pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vereador Bruno Barros - PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó - PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Patrick Ribas - PSDB

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. RELATÓRIO O PL Nº 002/2026-CMM INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO EDUCACIONAL, COM O PROPÓSITO DE REFORÇAR A SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL NOS CIEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, PREVENIR SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E PROTEGER A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SERVIDORES. CABE A ESTA COMISSÃO O EXAME DO MÉRITO EDUCACIONAL E SOCIAL DA PROPOSIÇÃO. 2. FUNDAMENTAÇÃO A PROPOSIÇÃO APRESENTA PERTINÊNCIA COM A POLÍTICA EDUCACIONAL E DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, ESTÁ ALINHADA À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 227, CF; LEI Nº 8.069/1990 ECA), RECONHECIDA PELO STF COMO FUNDAMENTO LEGÍTIMO PARA MEDIDAS DE SEGURANÇA EM UNIDADES ESCOLARES, INCLUSIVE QUANDO DE INICIATIVA PARLAMENTAR (ARE 878.911). O AUMENTO EXPRESSIVO DE CASOS DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL EM AMBIENTE ESCOLAR NO PERÍODO DE 2013 A 2023, CONFORME DADOS CITADOS NA JUSTIFICATIVA, E OS RELATOS DE DOCENTES SOBRE EXPOSIÇÃO A EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA, CONFEREM RAZOABILIDADE SOCIAL À MEDIDA PROPOSTA. O PROJETO PRESERVA ADEQUADAMENTE A LIBERDADE DE CÁTEDRA (ART. 3º, §2º), VEDA A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E A VIGILÂNCIA DISCIPLINAR OU PEDAGÓGICA INDIVIDUALIZADA (ART. 5º, III), E NÃO INTERFERE NO CONTEÚDO MINISTRADO EM SALA DE AULA — RESGUARDANDO A AUTONOMIA DOCENTE E O

AMBIENTE PEDAGÓGICO. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE PRIORIZAÇÃO (MAIOR NÚMERO DE ALUNOS, REGISTROS DE OCORRÊNCIAS, VULNERABILIDADE SOCIAL), O QUE CONFERE RAZOABILIDADE E ISONOMIA À EXECUÇÃO FASEADA, CABENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A DEFINIÇÃO TÉCNICA DE SUA APLICAÇÃO. ESTA COMISSÃO PONDERA QUE A EFETIVIDADE DA MEDIDA DEPENDE DIRETAMENTE DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA EXAMINADA PELA COF, SEM A QUAL O BENEFÍCIO SOCIAL PRETENDIDO NÃO SE CONCRETIZA NA PRÁTICA. 3. CONCLUSÃO A CESAS MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO MÉRITO EDUCACIONAL E SOCIAL DO PL Nº 002/2026-CMM, POR SE TRATAR DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR COMPATÍVEL COM O ECA E COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONDICIONANDO SUA MANIFESTAÇÃO FINAL À APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. _____ VEREADOR BRUNO BARROS - PL RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____ VEREADOR GUSTAVO LUIS DUÓ - PP PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOVER: _____

_____ VEREADOR PATRICK RIBAS - PSDB MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOVER: _____

EMENDA MODIFICADA - 2/2026 - BRUNO BARROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026-CMM. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Modifica o art. 12 do Projeto de Lei nº 002/2026-CMM, que dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional nos Centros de Educação Infantil (CIEIs) e nas demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracaju, para suprimir o prazo fixo de regulamentação e compatibilizá-la com o cronograma de implantação progressiva. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 002/2026-CMM, de autoria do Vereador Robert Gustavo Ziemann:

Art. 1º O art. 12 do Projeto de Lei nº 002/2026-CMM passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo normas técnicas, protocolos de segurança da informação e mecanismos de fiscalização, observado o cronograma de implantação progressiva previsto no art. 10 e a disponibilidade orçamentária de cada fase."
Art. 2º Ficam mantidos, inalterados, os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 002/2026-CMM.

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 12 fixava prazo peremptório de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo regulamentasse integralmente a matéria. Ocorre que o próprio projeto prevê, em seu art. 10, implantação **progressiva ao longo de 10 (dez) anos**, distribuída em três fases sucessivas, cada qual vinculada a etapas orçamentárias distintas.

A fixação de um prazo único e fixo de regulamentação, incompatível com a extensão temporal da implantação faseada, poderia gerar descompasso entre a norma regulamentadora e o cronograma orçamentário real de execução de cada fase, além de constituir prescrição excessivamente rígida sobre o exercício da função regulamentar do Executivo.

A presente emenda **não modifica a essência da proposição, nem restringe direitos ou**

obrigações nela previstos, limitando-se a ajustar a técnica legislativa do dispositivo para assegurar maior segurança jurídica e harmonia interna do texto, sem prejuízo à tramitação regular do projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracaju, 31 de julho de 2026.

Ver. Bruno Barros — PL

Relator — CLJRF

Ver. Joãozinho Rocha — PSDB

Presidente — CLJRF

Ver. Jeferson Aparecido Lopes — PP

Membro — CLJRF

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026-CMM. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. EMENTA: MODIFICA O ART. 12 DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026-CMM, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO EDUCACIONAL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CIEIS) E NAS DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACAJU, PARA SUPRIMIR O PRAZO FIXO DE REGULAMENTAÇÃO E COMPATIBILIZÁ-LA COM O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, APRESENTA A PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026-CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN: ART. 1º O ART. 12 DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026-CMM PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 12. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI, DEFININDO NORMAS TÉCNICAS, PROTOCOLOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, OBSERVADO O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA PREVISTO NO ART. 10 E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DE CADA FASE." ART. 2º FICAM MANTIDOS, INALTERADOS, OS DEMAIS DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026-CMM. JUSTIFICATIVA O TEXTO ORIGINAL DO ART. 12 FIXAVA PRAZO PEREMPTÓRIO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA QUE O PODER EXECUTIVO REGULAMENTASSE INTEGRALMENTE A MATÉRIA. OCORRE QUE O PRÓPRIO PROJETO PREVÊ, EM SEU ART. 10, IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA AO LONGO DE 10 (DEZ) ANOS, DISTRIBUÍDA EM TRÊS FASES SUCESSIVAS, CADA QUAL VINCULADA A ETAPAS ORÇAMENTÁRIAS DISTINTAS. A FIXAÇÃO DE UM PRAZO ÚNICO E FIXO DE REGULAMENTAÇÃO, INCOMPATÍVEL COM A EXTENSÃO TEMPORAL DA IMPLANTAÇÃO FASEADA, PODERIA GERAR DESCOMPASSO ENTRE A NORMA REGULAMENTADORA E O CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO REAL DE EXECUÇÃO DE CADA FASE, ALÉM DE CONSTITUIR PRESCRIÇÃO EXCESSIVAMENTE RÍGIDA SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REGULAMENTAR DO EXECUTIVO. A PRESENTE EMENDA NÃO MODIFICA A ESSÊNCIA DA PROPOSIÇÃO, NEM RESTRINGE DIREITOS OU OBRIGAÇÕES NELA PREVISTOS, LIMITANDO-SE A AJUSTAR A TÉCNICA LEGISLATIVA DO DISPOSITIVO PARA ASSEGURAR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA E HARMONIA INTERNA DO TEXTO, SEM PREJUÍZO À TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROJETO. SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, 31 DE JULHO DE 2026. VER. BRUNO BARROS — PL RELATOR — CLJRF VER. JOÃOZINHO ROCHA — PSDB PRESIDENTE — CLJRF VER. JEFERSON APARECIDO LOPES — PP MEMBRO — CLJRF

PROJETO DE LEI C.M.M - 15/2026 - ROBERT ZIEMANN

Dispõe sobre a implementação do protocolo de triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do instrumento M-CHAT, na rede pública municipal de

saúde de Maracaju, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE TRIAGEM PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR MEIO DO INSTRUMENTO M-CHAT, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI C.M.M - 16/2026 - ROBERT ZIEMANN

Institui a Política Municipal de Proteção, Acompanhamento e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes no Município de Maracaju, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI C.M.M - 21/2026 - PATRICK RIBAS

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS QUE CUIDAM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO OU CONDIÇÕES CRÔNICAS QUE EXIJAM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS QUE CUIDAM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO OU CONDIÇÕES CRÔNICAS QUE EXIJAM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PARECER - 61/2026 - JOÃO GOMES ROCHA

PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

RELATÓRIO

O PL nº 002/2026-CMM institui despesa pública de caráter continuado (implantação e manutenção de sistema de videomonitoramento), com cronograma de execução em 10 anos, cabendo a esta Comissão o exame do impacto orçamentário-financeiro da proposição, nos termos regimentais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, uma vez que prevê manutenção anual do sistema por prazo indeterminado após o decênio de implantação (art. 8º).

O art. 16 da LRF exige, para a criação de despesa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA, a LDO e o PPA. O art. 17 exige, adicionalmente, demonstração da origem dos recursos para o custeio de despesas continuadas.

Esta Comissão constata divergência entre os dois anexos financeiros apresentados pelo autor: o documento "Plano Orçamentário Implantação Progressiva (10 anos)" indica valor total estimado de R\$ 1.700.000,00, ao passo que o "Parecer Jurídico e Financeiro" (item VI) apresenta, para o mesmo período e objeto, valor total de R\$ 2.470.000,00, divergência de aproximadamente R\$ 770.000,00, sem explicação da metodologia distinta de cálculo.

Essa incompatibilidade compromete a confiabilidade técnica do demonstrativo e reproduz, em essência, a mesma fragilidade que fundamentou o veto ao projeto original em 2025 (inadequação orçamentária).

O art. 11 do projeto limita-se a prever que as despesas "correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas", sem identificar dotação específica, fonte de custeio ou declaração formal de compatibilidade com a LDO/PPA vigentes, tampouco projeção de custeio da manutenção após o encerramento do decênio de implantação.

3. CONCLUSÃO

A COF manifesta-se pela aprovação condicionada do PL nº 002/2026-CMM, subordinada à apresentação, pelo autor, do demonstrativo financeiro único e consolidado, sanando a divergência entre os valores de R\$ 1.700.000,00 e R\$ 2.470.000,00; de declaração formal de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da LRF, com indicação de dotação específica compatível com a LDO e o PPA vigentes; e estimativa de custeio da manutenção continuada para além do decênio de implantação previsto no art. 10.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de Julho de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

Ver. Joãozinho Rocha — Relator

Ver. Gustavo Luis Duó — Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Ver. Diogo Frizzo — Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. RELATÓRIO O PL Nº 002/2026-CMM INSTITUI DESPESA PÚBLICA DE CARÁTER CONTINUADO (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO), COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EM 10 ANOS, CABENDO A ESTA COMISSÃO O EXAME DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000). 2. FUNDAMENTAÇÃO TRATA-SE DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA LRF, UMA VEZ QUE PREVÊ MANUTENÇÃO ANUAL DO SISTEMA POR PRAZO INDETERMINADO APÓS O DECÊNIO DE IMPLANTAÇÃO (ART. 8º). O ART. 16 DA LRF EXIGE, PARA A CRIAÇÃO DE DESPESA, ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, ALÉM DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA, A LDO E O PPA. O ART. 17 EXIGE, ADICIONALMENTE, DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DE DESPESAS CONTINUADAS. ESTA COMISSÃO CONSTATA DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOIS ANEXOS FINANCEIROS APRESENTADOS PELO AUTOR: O DOCUMENTO "PLANO ORÇAMENTÁRIO IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA (10 ANOS)" INDICA VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 1.700.000,00, AO PASSO QUE O "PARECER JURÍDICO E FINANCEIRO" (ITEM VI) APRESENTA, PARA O MESMO PERÍODO E OBJETO, VALOR TOTAL DE R\$ 2.470.000,00, DIVERGÊNCIA DE APROXIMADAMENTE R\$ 770.000,00, SEM EXPLICAÇÃO DA METODOLOGIA DISTINTA DE CÁLCULO. ESSA INCOMPATIBILIDADE COMPROMETE A CONFIABILIDADE TÉCNICA DO DEMONSTRATIVO E REPRODUZ, EM ESSÊNCIA, A MESMA FRAGILIDADE QUE FUNDAMENTOU O VETO AO PROJETO ORIGINAL EM 2025 (INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA). O ART. 11 DO PROJETO LIMITA-SE A PREVER QUE AS DESPESAS "CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, PODENDO SER SUPLEMENTADAS", SEM IDENTIFICAR DOTAÇÃO ESPECÍFICA, FONTE DE CUSTEIO OU DECLARAÇÃO FORMAL DE COMPATIBILIDADE COM A LDO/PPA VIGENTES, TAMPOUCO PROJEÇÃO DE CUSTEIO DA MANUTENÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO DECÊNIO DE IMPLANTAÇÃO. 3. CONCLUSÃO A COF MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DO PL Nº 002/2026-CMM, SUBORDINADA À APRESENTAÇÃO, PELO AUTOR, DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ÚNICO E CONSOLIDADO, SANANDO A DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DE R\$ 1.700.000,00 E R\$ 2.470.000,00; DE DECLARAÇÃO FORMAL DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LRF, COM INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA COMPATÍVEL COM A LDO E O PPA VIGENTES; E ESTIMATIVA DE CUSTEIO DA MANUTENÇÃO CONTINUADA PARA ALÉM DO DECÊNIO DE IMPLANTAÇÃO PREVISTO NO ART. 10. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

VER. JOÃOZINHO ROCHA — RELATOR

VER. GUSTAVO LUIS DUÓ — PRESIDENTE () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

VER. DIOGO FRIZZO — MEMBRO () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 62/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO 2026CMM, de autoria do Ver. Robert Gustavo Ziemann, institui protocolo de triagem precoce do TEA na rede pública municipal de saúde, por meio do instrumento M-CHAT, submetido a esta Comissão para exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Município detém competência para legislar sobre saúde e interesse local (arts. 23, II, e 30, I e VII, da CF), o que respalda a matéria tratada no projeto.

À luz do Tema 917 de Repercussão Geral do STF, a instituição de política pública de saúde por iniciativa parlamentar não configura, por si, vício de iniciativa, que só ocorre se a lei parlamentar interferir diretamente na gestão administrativa, o que inclui criação de secretarias, alteração de cargos ou definição de atribuições de órgãos públicos.

O art. 8º do projeto, ao "instituir" um Sistema Municipal com estrutura e finalidades próprias, aproxima-se dessa vedação e deve ser reformulado como diretriz, sob pena de risco de arguição de vício de iniciativa em eventual controle de constitucionalidade.

Não se verifica violação a cláusula pétrea ou a direito fundamental; ao contrário, o projeto concretiza o direito à saúde e a proteção integral à infância. Contudo, o detalhamento do protocolo clínico específico em nível de lei (art. 2º e Anexo I) invade espaço próprio de regulamento técnico do Executivo, comprometendo a flexibilidade necessária à atualização de protocolos de saúde conforme evidência científica.

Constatam-se as seguintes falhas formais, de correção obrigatória em Redação Final:

Duplicidade de numeração no "Art. 10" (parcerias e vigência);

Redação confusa no art. 3º, caput, que mescla comando normativo e justificativa;

Anexo técnico excessivamente detalhista para o veículo normativo "lei".

A remessa de regulamentação ao Executivo (art. 12) é tecnicamente adequada e não configura vício, desde que a lei preserve espaço de disciplina regulamentar, o que exige a supressão do detalhamento excessivo do Anexo I, conforme apontado.

3. CONCLUSÃO

Pela **constitucionalidade e legalidade do PL nº 015/2026-CMM, com ressalvas**, opinando esta Comissão pela aprovação condicionada às seguintes correções de redação/técnica legislativa:

Substituição da expressão "Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento do Desenvolvimento Infantil" por diretriz de acompanhamento, sem criação formal de estrutura;

Remoção do Anexo I do corpo da lei, com remissão a regulamento do Executivo;

Correção da numeração do art. 10 (vigência) para art. 13, com renumeração sequencial dos artigos subsequentes;

Nova redação do art. 3º, caput.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.
Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Bruno Barros Ossuna –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. RELATÓRIO O PL Nº 015/2026CMM, DE AUTORIA DO VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, INSTITUI PROTOCOLO DE TRIAGEM PRECOCE DO TEA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO INSTRUMENTO M-CHAT, SUBMETIDO A ESTA COMISSÃO PARA EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, NOS TERMOS REGIMENTAIS. 2. FUNDAMENTAÇÃO O MUNICÍPIO DETÉM COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE SAÚDE E INTERESSE LOCAL (ARTS. 23, II, E 30, I E VII, DA CF), O QUE RESPALDA A MATÉRIA TRATADA NO PROJETO. À LUZ DO TEMA 917 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF, A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE POR INICIATIVA PARLAMENTAR NÃO CONFIGURA, POR SI, VÍCIO DE INICIATIVA, QUE SÓ OCORRE SE A LEI PARLAMENTAR INTERFERIR DIRETAMENTE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA, O QUE INCLUI CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, ALTERAÇÃO DE CARGOS OU DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. O ART. 8º DO PROJETO, AO "INSTITUIR" UM SISTEMA MUNICIPAL COM ESTRUTURA E FINALIDADES PRÓPRIAS, APROXIMA-SE DESSA VEDAÇÃO E DEVE SER REFORMULADO COMO DIRETRIZ, SOB PENA DE RISCO DE ARGUIÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA EM EVENTUAL CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. NÃO SE VERIFICA VIOLAÇÃO A CLÁUSULA PÉTREA OU A DIREITO FUNDAMENTAL; AO CONTRÁRIO, O PROJETO CONCRETIZA O DIREITO À SAÚDE E A PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA. CONTUDO, O DETALHAMENTO DO PROTOCOLO CLÍNICO ESPECÍFICO EM NÍVEL DE LEI (ART. 2º E ANEXO I) INVADE ESPAÇO PRÓPRIO DE REGULAMENTO TÉCNICO DO EXECUTIVO, COMPROMETENDO A FLEXIBILIDADE NECESSÁRIA À ATUALIZAÇÃO DE PROTOCOLOS DE SAÚDE CONFORME EVIDÊNCIA CIENTÍFICA. CONSTATAM-SE AS SEGUINTE FALHAS FORMAIS, DE CORREÇÃO OBRIGATÓRIA EM REDAÇÃO FINAL: DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO NO "ART. 10" (PARCERIAS E VIGÊNCIA); REDAÇÃO CONFUSA NO ART. 3º, CAPUT, QUE MESCLA COMANDO NORMATIVO E JUSTIFICATIVA; ANEXO TÉCNICO EXCESSIVAMENTE DETALHISTA PARA O VEÍCULO NORMATIVO "LEI". A REMESSA DE REGULAMENTAÇÃO AO EXECUTIVO (ART. 12) É TECNICAMENTE ADEQUADA E NÃO CONFIGURA VÍCIO, DESDE QUE A LEI PRESERVE ESPAÇO DE DISCIPLINA REGULAMENTAR, O QUE EXIGE A SUPRESSÃO DO DETALHAMENTO EXCESSIVO DO ANEXO I, CONFORME APONTADO. 3. CONCLUSÃO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PL Nº 015/2026-CMM, COM RESSALVAS, OPINANDO ESTA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA ÀS SEGUINTE CORREÇÕES DE REDAÇÃO/TÉCNICA LEGISLATIVA: SUBSTITUIÇÃO DA EXPRESSÃO "FICA INSTITUÍDO O SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL" POR DIRETRIZ DE ACOMPANHAMENTO, SEM CRIAÇÃO FORMAL DE ESTRUTURA; REMOÇÃO DO ANEXO I DO CORPO DA LEI, COM REMISSÃO A REGULAMENTO DO EXECUTIVO; CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DO ART. 10 (VIGÊNCIA) PARA ART. 13, COM RENUMERAÇÃO SEQUENCIAL DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES; NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, CAPUT. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU – MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VEREADOR BRUNO BARROS OSSUNA –RELATOR

VEREADOR JOÃOZINHO ROCHA – PRESIDENTE () DE ACORDO
COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO
DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

VEREADOR JEFERSON A. LOPES - MEMBRO () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 63/2026 - BRUNO BARROS

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

~~RELATÓRIO~~ O PL nº 015/2026-CMM, que institui, na rede pública municipal de saúde, a triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista por meio do instrumento M-CHAT, aplicável a crianças de 16 a 30 meses nas consultas de puericultura das Unidades Básicas de Saúde, com previsão de fluxo de atendimento, capacitação profissional e parcerias institucionais. O projeto foi previamente examinado pela Assessoria Jurídica Legislativa e pela CLJRF, que opinaram pela constitucionalidade com ressalvas de técnica legislativa.

2.FUNDAMENTAÇÃO

O M-CHAT é instrumento de triagem já incorporado pelo Ministério da Saúde à rotina do SUS para identificação precoce de sinais de autismo, sendo amplamente adotado por unidades básicas de saúde em outros municípios brasileiros. A triagem precoce, associada a intervenção oportuna, é reconhecida na literatura especializada como fator determinante para melhores desfechos de desenvolvimento infantil.

A proposta se apoia em estrutura já existente (consultas de puericultura nas UBS), sem, em sua essência, criar novo serviço público do zero, o que reforça sua viabilidade prática e reduz o impacto orçamentário direto a custos de capacitação e eventual adequação de sistemas de registro.

A medida está alinhada ao princípio da integralidade da atenção à saúde (art. 198, II, CF) e à proteção prioritária da criança (art. 227, CF e ECA), bem como às diretrizes de linha de cuidado do TEA propostas pelo Ministério da Saúde.

Recomenda-se que a lei não vincule de forma rígida o instrumento M-CHAT como único e definitivo, permitindo sua substituição por outro instrumento validado pelo Ministério da Saúde sem necessidade de nova lei; que tenha previsão expressa de sigilo e proteção de dados sensíveis de saúde das crianças triadas, em conformidade com a LGPD e a articulação com a rede de atenção psicossocial e especializada já existente no Município, a fim de assegurar que o encaminhamento pós-triagem (art. 5º) não gere expectativa de atendimento especializado além da capacidade instalada da rede local.

3.CONCLUSÃO

Esta Comissão manifesta-se pela **aprovação do PL nº 015/2026-CMM quanto ao mérito**, por se tratar de política pública de saúde infantil de reconhecido valor social e técnico, condicionando seu parecer favorável ao acolhimento dos ajustes de técnica legislativa apontados pela CLJRF (flexibilização do instrumento de triagem, remoção do Anexo I do corpo da lei e inclusão de cláusula de proteção de dados sensíveis), de modo a assegurar sua efetiva exequibilidade pela rede municipal de saúde.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vereador Bruno Barros – PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó – PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Patrick Ribas - PSDB

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL RELATÓRIO CUIDA-SE DO PL Nº 015/2026-CMM, QUE INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, A TRIAGEM PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA POR MEIO DO INSTRUMENTO M-CHAT, APLICÁVEL A CRIANÇAS DE 16 A 30 MESES NAS CONSULTAS DE PUERICULTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E PARCERIAS INSTITUCIONAIS. O PROJETO FOI PREVIAMENTE EXAMINADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA E PELA CLJRF, QUE OPINARAM PELA CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA. 2.FUNDAMENTAÇÃO O M-CHAT É INSTRUMENTO DE TRIAGEM JÁ INCORPORADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE À ROTINA DO SUS PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO, SENDO AMPLAMENTE ADOTADO POR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. A TRIAGEM PRECOCE, ASSOCIADA A INTERVENÇÃO OPORTUNA, É RECONHECIDA NA LITERATURA ESPECIALIZADA COMO FATOR DETERMINANTE PARA MELHORES DESFECHOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. A PROPOSTA SE APOIA EM ESTRUTURA JÁ EXISTENTE (CONSULTAS DE PUERICULTURA NAS UBS), SEM, EM SUA ESSÊNCIA, CRIAR NOVO SERVIÇO PÚBLICO DO ZERO, O QUE REFORÇA SUA VIABILIDADE PRÁTICA E REDUZ O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DIRETO A CUSTOS DE CAPACITAÇÃO E EVENTUAL ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE REGISTRO. A MEDIDA ESTÁ ALINHADA AO PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE (ART. 198, II, CF) E À PROTEÇÃO PRIORITÁRIA DA CRIANÇA (ART. 227, CF E ECA), BEM COMO ÀS DIRETRIZES DE LINHA DE CUIDADO DO TEA PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDA-SE QUE A LEI NÃO VINCULE DE FORMA RÍGIDA O INSTRUMENTO M-CHAT COMO ÚNICO E DEFINITIVO, PERMITINDO SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO INSTRUMENTO VALIDADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE SEM NECESSIDADE DE NOVA LEI; QUE TENHA PREVISÃO EXPRESSA DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS DE SAÚDE DAS CRIANÇAS TRIADAS, EM CONFORMIDADE COM A LGPD E A ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALIZADA JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO, A FIM DE ASSEGURAR QUE O ENCAMINHAMENTO PÓS-TRIAGEM (ART. 5º) NÃO GERE EXPECTATIVA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ALÉM DA CAPACIDADE INSTALADA DA REDE LOCAL. 3.CONCLUSÃO ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 015/2026-CMM QUANTO AO MÉRITO, POR SE TRATAR DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE INFANTIL DE RECONHECIDO VALOR SOCIAL E TÉCNICO, CONDICIONANDO SEU PARECER FAVORÁVEL AO ACOLHIMENTO DOS AJUSTES DE TÉCNICA LEGISLATIVA APONTADOS PELA CLJRF (FLEXIBILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE TRIAGEM, REMOÇÃO DO ANEXO I DO CORPO DA LEI E INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS), DE MODO A ASSEGURAR SUA EFETIVA EXEQUIBILIDADE PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. VEREADOR BRUNO BARROS - PL RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____ VEREADOR GUSTAVO LUIS DUÓ - PP PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

VEREADOR PATRICK RIBAS - PSDB MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 64/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO 016/2026, de autoria do Ver. Robert Gustavo Ziemann, institui a Política Municipal de Proteção, Acompanhamento e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência municipal (arts. 23 e 30, CF). Contudo, o art. 10 cria o "Observatório Municipal da Neurodivergência", órgão novo da Administração, o que caracteriza vício de iniciativa por invasão de competência privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II, "e", CF, por simetria; Tema 917/STF, a contrario sensu).

Adicionalmente, os arts. 5º, 6º, 7º e 9º impõem obrigações de execução direta às secretarias municipais ("deverá"), e o art. 15 fixa prazo cominatório de regulamentação, ambos configurando ingerência na função administrativa típica do Executivo.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE: Os fins da política pública são constitucionalmente legítimos; o vício apontado é de natureza formal.

ANÁLISE DE LEGALIDADE: Há vício de iniciativa pontual (art. 10) e excesso de vinculação normativa sobre a gestão administrativa (arts. 5º, 6º, 7º, 9º e 15).

3.CONCLUSÃO

Pela **constitucionalidade e legalidade com ressalvas**, condicionada à apresentação de **Emenda Modificativa e Supressiva**, alterando o art. 10 para caráter autorizativo (sem criação de novo órgão), substituindo o verbo "deverá" por redação de diretriz nos arts. 5º, 6º, 7º e 9º, e suprimindo o prazo cominatório do art. 15. Sem tais ajustes, recomenda-se ao Plenário cautela quanto ao risco de veto e de questionamento judicial da matéria.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Bruno Barros Ossuna –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. RELATÓRIO O PL 016/2026, DE AUTORIA DO VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE

PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES. FUNDAMENTAÇÃO A MATÉRIA É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ARTS. 23 E 30, CF). CONTUDO, O ART. 10 CRIA O "OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA NEURODIVERGÊNCIA", ÓRGÃO NOVO DA ADMINISTRAÇÃO, O QUE CARACTERIZA VÍCIO DE INICIATIVA POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO (ART. 61, §1º, II, "E", CF, POR SIMETRIA; TEMA 917/STF, A CONTRÁRIO SENSU). ADICIONALMENTE, OS ARTS. 5º, 6º, 7º E 9º IMPÕEM OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DIRETA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS ("DEVERÁ"), E O ART. 15 FIXA PRAZO COMINATÓRIO DE REGULAMENTAÇÃO, AMBOS CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA TÍPICA DO EXECUTIVO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE: OS FINS DA POLÍTICA PÚBLICA SÃO CONSTITUCIONALMENTE LEGÍTIMOS; O VÍCIO APONTADO É DE NATUREZA FORMAL. ANÁLISE DE LEGALIDADE: HÁ VÍCIO DE INICIATIVA PONTUAL (ART. 10) E EXCESSO DE VINCULAÇÃO NORMATIVA SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA (ARTS. 5º, 6º, 7º, 9º E 15). 3.CONCLUSÃO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVAS, CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA, ALTERANDO O ART. 10 PARA CARÁTER AUTORIZATIVO (SEM CRIAÇÃO DE NOVO ÓRGÃO), SUBSTITUINDO O VERBO "DEVERÁ" POR REDAÇÃO DE DIRETRIZ NOS ARTS. 5º, 6º, 7º E 9º, E SUPRIMINDO O PRAZO COMINATÓRIO DO ART. 15. SEM TAIS AJUSTES, RECOMENDA-SE AO PLENÁRIO CAUTELA QUANTO AO RISCO DE VETO E DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL DA MATÉRIA. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. _____ VEREADOR BRUNO BARROS OSSUNA -RELATOR _____ VEREADOR JOÃOZINHO ROCHA - PRESIDENTE () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

_____ VEREADOR JEFERSON A. LOPES - MEMBRO () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 65/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

O projeto institui política municipal voltada à proteção, acompanhamento e inclusão de pessoas neurodivergentes, com eixos em saúde, educação, inclusão social e apoio às famílias.

FUNDAMENTAÇÃO

O tema é socialmente relevante diante da crescente identificação de condições do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, dislexia, discalculia, altas habilidades) e da necessidade de diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e adaptação pedagógica. A iniciativa converge com políticas nacionais correlatas (a exemplo do PL federal nº 4.225/2023, citado na justificativa) e com o dever constitucional de proteção integral (art. 227, CF).

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE

Esta Comissão adota o entendimento técnico-jurídico da CLJF quanto à existência de vício formal de iniciativa no art. 10 (criação de órgão) e de excesso de vinculação normativa nos arts. 5º, 6º, 7º, 9º e 15, remetendo o saneamento formal àquela Comissão e ao Plenário.

CONCLUSÃO

Parecer **favorável ao mérito social** da proposição, condicionado, para viabilidade jurídica plena, ao acolhimento da Emenda Modificativa e Supressiva indicada pela CLJF (conversão do art. 10 em dispositivo autorizativo,

substituição do verbo "deverá" nos arts. 5º, 6º, 7º e 9º e supressão do prazo cominatório do art. 15).

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.
Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vereador Bruno Barros – PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó – PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Patrick Ribas - PSDB

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. RELATÓRIO O PROJETO INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL VOLTADA À PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES, COM EIXOS EM SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E APOIO ÀS FAMÍLIAS. FUNDAMENTAÇÃO O TEMA É SOCIALMENTE RELEVANTE DIANTE DA CRESCENTE IDENTIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO (TEA, TDAH, DISLEXIA, DISCALCULIA, ALTAS HABILIDADES) E DA NECESSIDADE DE DIAGNÓSTICO PRECOCE, ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA. A INICIATIVA CONVERGE COM POLÍTICAS NACIONAIS CORRELATAS (A EXEMPLO DO PL FEDERAL Nº 4.225/2023, CITADO NA JUSTIFICATIVA) E COM O DEVER CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL (ART. 227, CF). ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE ESTA COMISSÃO ADOTA O ENTENDIMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DA CLJF QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA NO ART. 10 (CRIAÇÃO DE ÓRGÃO) E DE EXCESSO DE VINCULAÇÃO NORMATIVA NOS ARTS. 5º, 6º, 7º, 9º E 15, REMETENDO O SANEAMENTO FORMAL ÀQUELA COMISSÃO E AO PLENÁRIO. CONCLUSÃO PARECER FAVORÁVEL AO MÉRITO SOCIAL DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADO, PARA VIABILIDADE JURÍDICA PLENA, AO ACOLHIMENTO DA EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA INDICADA PELA CLJF (CONVERSÃO DO ART. 10 EM DISPOSITIVO AUTORIZATIVO, SUBSTITUIÇÃO DO VERBO "DEVERÁ" NOS ARTS. 5º, 6º, 7º E 9º E SUPRESSÃO DO PRAZO COMINATÓRIO DO ART. 15). ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU – MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. _____

VEREADOR BRUNO BARROS – PL RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____
VEREADOR GUSTAVO LUIS DUÓ – PP PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

VEREADOR PATRICK RIBAS - PSDB MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 66/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO

O PL 021/2026, de autoria do Ver. Patrick Ribas, autoriza o Executivo a instituir programa de gratuidade no transporte coletivo urbano para mães e responsáveis legais cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, TEA ou condições crônicas.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da proposição (art. do Regimento Interno relativo à CLJF). Conforme análise técnica da Assessoria Jurídica, a matéria é de competência municipal (art. 30, I e V, CF), a iniciativa parlamentar é regular por não tratar de estrutura de órgãos nem de regime de servidores (Tema 917/STF), e a técnica autorizativa empregada preserva a separação de Poderes.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE: Compatível com os arts. 1º, III; 6º; 203; 204; 227, §1º, II, CF.

ANÁLISE DE LEGALIDADE: Sem interferência indevida na gestão administrativa; condicionamento orçamentário expresso atende à LRF.

CONCLUSÃO

Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do PL nº 021/2026.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Bruno Barros Ossuna –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. RELATÓRIO O PL 021/2026, DE AUTORIA DO VER. PATRICK RIBAS, AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TEA OU CONDIÇÕES CRÔNICAS. FUNDAMENTAÇÃO COMPETE A ESTA COMISSÃO EXAMINAR OS ASPECTOS

CONSTITUCIONAL, LEGAL, JURÍDICO E REGIMENTAL DA PROPOSIÇÃO (ART. DO REGIMENTO INTERNO RELATIVO À CLJF). CONFORME ANÁLISE TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA, A MATÉRIA É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ART. 30, I E V, CF), A INICIATIVA PARLAMENTAR É REGULAR POR NÃO TRATAR DE ESTRUTURA DE ÓRGÃOS NEM DE REGIME DE SERVIDORES (TEMA 917/STF), E A TÉCNICA AUTORIZATIVA EMPREGADA PRESERVA A SEPARAÇÃO DE PODERES. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE: COMPATÍVEL COM OS ARTS. 1º, III; 6º; 203; 204; 227, §1º, II, CF. ANÁLISE DE LEGALIDADE: SEM INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA; CONDICIONAMENTO ORÇAMENTÁRIO EXPRESSO ATENDE À LRF. CONCLUSÃO PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PL Nº 021/2026. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU – MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VEREADOR BRUNO BARROS OSSUNA -RELATOR

VEREADOR JOÃOZINHO ROCHA - PRESIDENTE () DE ACORDO
COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO
DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

VEREADOR JEFERSON A.
LOPES - MEMBRO () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO
RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 67/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO
O Relator, em caráter autorizativo, benefício de gratuidade no transporte coletivo para mães e responsáveis legais cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, TEA e condições crônicas.

FUNDAMENTAÇÃO (emenda)
A fundamentação (emenda) social relevante: famílias cuidadoras enfrentam rotina intensa de deslocamentos a serviços de saúde, terapias e educação especializada, sendo o custo do transporte fator relevante de exclusão do acesso contínuo a esses serviços. A medida converge com as políticas de assistência social e saúde do Município e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE: Adota-se, no mérito, o entendimento técnico exarado pela Assessoria Jurídica e pela CLJF: proposição regular quanto à iniciativa e condicionada à disponibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO
Desta, essa comissão emite parecer favorável, quanto ao mérito social, ao PL nº 021/2026. Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.
Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vereador Bruno Barros – PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó – PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Patrick Ribas – PSDB (ABSTEU-SE)

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. RELATÓRIO O PROJETO INSTITUI, EM CARÁTER AUTORIZATIVO, BENEFÍCIO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TEA E CONDIÇÕES CRÔNICAS. FUNDAMENTAÇÃO (MÉRITO) A PROPOSTA ATENDE A DEMANDA SOCIAL RELEVANTE: FAMÍLIAS CUIDADORAS ENFRENTAM ROTINA INTENSA DE DESLOCAMENTOS A SERVIÇOS DE SAÚDE, TERAPIAS E EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA, SENDO O CUSTO DO TRANSPORTE FATOR RELEVANTE DE EXCLUSÃO DO ACESSO CONTÍNUO A ESSES SERVIÇOS. A MEDIDA CONVERGE COM AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO E COM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE: ADOTA-SE, NO MÉRITO, O ENTENDIMENTO TÉCNICO EXARADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA E PELA CLJF: PROPOSIÇÃO REGULAR QUANTO À INICIATIVA E CONDICIONADA À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, ESSA COMISSÃO EMITE PARECER FAVORÁVEL, QUANTO AO MÉRITO SOCIAL, AO PL Nº 021/2026. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. _____ VEREADOR BRUNO BARROS - PL RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____ VEREADOR GUSTAVO LUIS DUÓ - PP PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

_____ VEREADOR PATRICK RIBAS - PSDB (ABSTEU-SE) MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 68/2026 - LUDIMAR PORTELA

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

RELATÓRIO

Cuida-se do PL nº 021/2026, que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Gratuidade no Transporte Coletivo Urbano Municipal em favor de mães e responsáveis legais cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições crônicas, matéria afeta a esta Comissão por versar sobre serviço público municipal de transporte coletivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O transporte coletivo urbano é serviço público essencial de competência municipal (art. 30, V, CF), prestado, via de regra, sob regime de concessão ou permissão (art. 175, CF), mediante contrato administrativo com tarifa remunerada e equilíbrio econômico-financeiro assegurado pela Administração concedente.

O projeto, na forma autorizativa em que foi redigido (arts. 1º a 6º, todos com verbos "poderá"/"fica autorizado"), preserva a prerrogativa do Executivo de definir a forma, o momento e os critérios operacionais de implementação (cadastro prévio, cartão eletrônico, hipóteses de suspensão/cancelamento), o que é tecnicamente adequado sob a ótica da gestão do serviço público.

Recomenda-se que, no momento de eventual regulamentação, o Executivo avalie o impacto da gratuidade sobre a planilha tarifária e sobre o contrato vigente com a(s) empresa(s) operadora(s), de modo a evitar pleitos de

reequilíbrio econômico-financeiro não previstos.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE: Adota-se o entendimento técnico da Assessoria Jurídica e da CLJF quanto à regularidade da iniciativa e à compatibilidade constitucional da proposição.

3. CONCLUSÃO

Parecer **favorável**, quanto aos aspectos de obras e serviços públicos, ao PL nº 021/2026.
Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de Julho de 2026.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ver. Nego do Povo (PSDB) — Relator

Ver. Ediney Gomes Vieira (Republicanos) — Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Ver. Daniel Esquivel (PP)— Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. RELATÓRIO CUIDA-SE DO PL Nº 021/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL EM FAVOR DE MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO OU CONDIÇÕES CRÔNICAS, MATÉRIA AFETA A ESTA COMISSÃO POR VERSAR SOBRE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO. 2. FUNDAMENTAÇÃO O TRANSPORTE COLETIVO URBANO É SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ART. 30, V, CF), PRESTADO, VIA DE REGRA, SOB REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO (ART. 175, CF), MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM TARIFA REMUNERADA E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ASSEGURADO PELA ADMINISTRAÇÃO CONCEDENTE. O PROJETO, NA FORMA AUTORIZATIVA EM QUE FOI REDIGIDO (ARTS. 1º A 6º, TODOS COM VERBOS "PODERÁ"/"FICA AUTORIZADO"), PRESERVA A PRERROGATIVA DO EXECUTIVO DE DEFINIR A FORMA, O MOMENTO E OS CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO (CADASTRO PRÉVIO, CARTÃO ELETRÔNICO, HIPÓTESES DE SUSPENSÃO/CANCELAMENTO), O QUE É TECNICAMENTE ADEQUADO SOB A ÓTICA DA GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. RECOMENDA-SE QUE, NO MOMENTO DE EVENTUAL REGULAMENTAÇÃO, O EXECUTIVO AVALIE O IMPACTO DA GRATUIDADE SOBRE A PLANILHA TARIFÁRIA E SOBRE O CONTRATO VIGENTE COM A(S) EMPRESA(S) OPERADORA(S), DE MODO A EVITAR PLEITOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO PREVISTOS. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE: ADOTA-SE O ENTENDIMENTO TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA CLJF QUANTO À REGULARIDADE DA INICIATIVA E À COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL DA PROPOSIÇÃO. 3. CONCLUSÃO PARECER FAVORÁVEL, QUANTO AOS ASPECTOS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PL Nº 021/2026. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. _____

VER. NEGO DO POVO (PSDB) — RELATOR _____ VER. EDINEY GOMES VIEIRA (REPUBLICANOS) — PRESIDENTE () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

_____ VER. DANIEL ESQUIVEL (PP)— MEMBRO () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

Considerações finais:

Considerações finais:

PRESIDENTE: DOU INÍCIO AS CONSIDERAÇÕES FINAIS, ONDE OS VEREADORES INSCRITOS TERÃO O USO DA PALAVRA POR CINCO MINUTOS, SÓMENTE PARA SE PRONUNCIAREM SOBRE ASSUNTOS TRATADO NESSA SESSÃO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.